

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03503440/0001-50, com sede na na Praça Prof. Fernando Dalbem, 290 – Centro – Barão do Triunfo/RS – CEP: 96.735-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Mateus de Lima Romeira**, portador do CPF nº 019.093.010-19, ora denominada Contratante; e **JULIA SCHEREM DE AZEVEDO**, brasileira, estado civil união estável, titular do CPF nº 010.277.200-21, RG nº 4076162876, residente e domiciliada na Rua Conego José Wiste, nº 386, centro, ora denominada Contratada, classificada em primeiro lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 para a função temporária de Auxiliar de Serviços Gerais, firmam o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com base na de Lei Municipal nº 763, de 29 de abril de 2025 e nas seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

A contratação, regida pelo vínculo administrativo-estatutário, é por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e tem início no dia **04 de junho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

A contratação se dará pelo **prazo de seis (06) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 763, de 29 de abril de 2025, em consonância ao disposto na Lei Municipal nº 059, de 2 de dezembro de 1993 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ATIVIDADE:

A prestação dos serviços da Contratada destina-se a atender as atribuições da função pública temporária de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 763, de 29 de abril de 2025 e previstas na Lei Municipal nº 114, de 20 de agosto de 2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências) e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA SEMANAL:

A carga horária semanal será **diária de 8 horas e semanal de 40 horas**, de acordo com o horário a ser definido pela autoridade competente.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários e não havendo compensação de horários, serão pagos à Contratada as horas extras respectivas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, nos termos da Lei Municipal nº 114/2013 e suas alterações, vencimento de **R\$ 1.534,69**, observados os descontos legais cabíveis e acrescido de eventuais acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS

Estará a Contratada subordinada à legislação vigente, no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo. Lei Municipal nº 059, de 2 de dezembro de 1993.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigada a Contratada a ressarcir o Contratante por todos os danos causados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, via processo disciplinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O presente contrato é de natureza administrativa e tem como vínculo o Regime Geral da Previdência Social, ficando assegurado à Contratada, os direitos previstos nas Leis Municipais nº 059/1993 e nº 114/2013.

Os deveres e proibições a serem observadas pelo Contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários previstos na Lei Municipal nº 059/1993, sendo a apuração de responsabilidade processada também nos termos previstos na referida Lei.

A Contratada compromete-se também, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para rescisão contratual pelo Contratante, os previstos no Regime Jurídico dos servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo/RS, por sindicância, processo administrativo especial ou disciplinar, os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RECISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Câmara Municipal a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, sem qualquer indenização, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público, neste

ínterim.

Por iniciativa da Contratada, poderá este contrato ser rescindido, desde que comunicado com antecedência mínima de quinze dias, sob pena de indenização à Contratante em valor proporcional ao vencimento do período de aviso não cumprido.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo - RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam para as finalidades de direito.

Barão do Triunfo/RS, em 04 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

Presidente Mateus de Lima Romeira

JULIA SCHEREM DE AZEVEDO

Contratada

Testemunhas:

.....
CPF:.....

.....
CPF: